

**FMS de Primavera , no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **613982009-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão- Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 654/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM**  
(Processo nº **614002009-00**)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Ângela Paula Escorcio**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art.76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, Senhora **Ângela Paula Escorcio**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Primavera , no período de 01/01 a 30/08/2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **614002009-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão- Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 655/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM**  
(Processo nº **614002009-00**)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Silvana Inês de Aguiar Queiroz**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art.76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, Senhora **Silvana Inês de Aguiar Queiroz**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Primavera , no período de 01/09 a 31/12/2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **614002009-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão- Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 656/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM**  
(Processo nº **610042009-00**)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Eloi Araújo Aracaty**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art.76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Eloi Araújo Aracaty** responsável pelo **Serviço Autônomo de Água de Esgoto - SAAE de Primavera , no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **610042009-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão- Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 657/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM**  
(Processo nº **614132009-00**)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Marcelo Silva Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art.76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marcelo Silva Santos** responsável pelo **FUNDEB de Primavera , no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **614132009-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão- Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 658/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM**  
(Processo nº **614001009-00**)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando

das atribuições, e com base no art. 49 c/c art.76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Primavera , no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **614001009-00**, referente à Prestação de Contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão- Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 659/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM**  
(Processo nº **614001009-00**)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art.76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera , no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **614001009-00**, referente à Prestação de Contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão- Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 660/2014/3ª CONTROLADORIA/TCM**  
(Processo nº **201402189-00**)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **João Bosco Silva Almeida**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Bosco Silva Almeida, Ordenador de Despesas, responsável pela Câmara Municipal de Paragominas, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, e considerando a insubstituição e insuficiência dos processos licitatórios encaminhados em meio digital, juntamente com a prestação de contas quadrimestrais, a teor da RESOLUÇÃO Nº. 9.065/2008-TCM/PA, apresente os documentos e informações contidas nos autos do processo 201402189-00.

Belém, 02 de setembro de 2014.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 661/2014/3ª CONTROLADORIA/TCM**  
(Processo nº **201402736-00**)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Paulo Pombo Tocantins**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Paulo Pombo Tocantins, responsável pela Secretária Municipal de Educação - FME de Paragominas, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, e considerando a insubstituição e insuficiência dos processos licitatórios encaminhados em meio digital, juntamente com a prestação de contas quadrimestrais, a teor da RESOLUÇÃO Nº. 9.065/2008-TCM/PA, a apresentar os documentos e informações contidas nos autos do processo 201402736-00.

Belém, 02 de setembro de 2014.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

SESSÃO DE 26.08.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741862

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de agosto de 2014, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 53.688**

Processo nº. 2006/53125-4

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº 041/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PELO SOCIAL e a ASIPAG.

**Responsável:** Sra. MARIA CAROLINA RODRIGUES MONTEIRO – Presidente.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “e”, “d” c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARIA CAROLINA RODRIGUES MONTEIRO, Presidente, CPF nº 049.519.052-72, à devolução do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 07/04/2010 até a data de seu efetivo recolhimento;

II- Aplicar a multa de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) pela infração à norma legal que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.689**

Processo nº. 2007/50062-0

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 137/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE LIMOEIRO DO AJURÚ e a SAGRI.

**Responsável:** Sr. CLEIDSON POMPEU RODRIGUES- Presidente.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c art. 83, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- julgar irregulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem devolução de valores, e aplicar ao sr. CLEIDSON POMPEU RODRIGUES, Presidente, CPF nº 658.766.282-04, multa de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) pela infração à norma legal, obedecendo os termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da RESOLUÇÃO Nº 17.492/2008/TCE, a ser recolhida no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

II – Isentar de multa o Sr. CÁSSIO ALVES PEREIRA, Secretário da SAGRI à época, em razão da apresentação do laudo conclusivo do convênio.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.690**

Processo nº. 2007/52260-1

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 067/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA e a SEPOF.

**Responsáveis:** Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II e art.61 c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e aplicar ao Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, CPF nº. 088.818.202-34, a multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas.